



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial

10 de Novembro de 2005

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO

DE COMPETÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CIDADE DA AMADORA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

S U M Á R I O

CÂMARA MUNICIPAL

Reunião do Novo Executivo de 26 de Outubro de 2006pág. 3

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 11/P/2005.....	pág. 8
Despacho n.º 12/P/2005.....	pág. 9
Despacho n.º 13/P/2005	pág. 9
Despacho n.º 14/P/2005	pág. 10
Despacho n.º 15/P/2005	pág. 12
Despacho n.º 16/P/2005	pág. 12
Despacho n.º 17/P/2005.....	pág. 12
Despacho n.º 18/P/2005.....	pág. 14
Despacho n.º 19/P/2005	pág. 14

VEREAÇÃO

Despacho n.º 01/VAM/2005	pág. 15
Despacho n.º 02/VAM/2005	pág. 15
Despacho n.º 01/VER/2005	pág. 16
Despacho n.º 02/VER/2005	pág. 16
Despacho n.º 03/VER/2005	pág. 17
Despacho n.º 17/GAVCT/2005.....	pág. 17
Despacho n.º 01/GVRM/2005.....	pág. 18
Despacho n.º 02/GVRM/2005.....	pág. 18

DDSU

Despacho n.º 01/DDSU/2005.....	pág. 19
--------------------------------	---------

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DO NOVO EXECUTIVO DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

Proposta nº. 577/2005 - Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal (Aprovada por maioria).

Considerando que:

1. A Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos municipais, estipula no nº 1 do artigo 65º que a Câmara Municipal pode delegar a sua competência no Presidente da Câmara, salva as excepções que esta mesma norma referencia;

2. Enquanto corolários do princípio da legalidade, sendo a competência irrenunciável e inalienável, tal como determina o nº 1 do artigo 29º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a verdade é que quer o CPA quer a Lei nº 169/99, na sua actual redacção, consagram a possibilidade da delegação de poderes, permitindo ao Presidente da Câmara praticar os actos de competência desta, ou até mesmo subdelegá-los em Vereadores por decisão e escolha sua (vd. nº 2 do supra citado artigo 65º);

3. A delegação de competências permite a desburocratização e celeridade das decisões administrativas, tomando em atenção a boa administração ou eficiência administrativa;

4. Por outro lado, interessa condensar num único acto administrativo as diferentes matérias delegáveis no Presidente da Câmara, de modo a facilitar aos administrados e aos funcionários o seu conhecimento e observância.

Propõe-se

Ao abrigo do disposto no artigo 65º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com os artigos 35º, 36º e 37º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro:

I - Delegar no Presidente da Câmara e autorizar a subdelegação nos Vereadores, por decisão e escolha sua, e, nos termos e limites do disposto no artigo 70º da Lei nº 169/99, na sua actual redacção, nos dirigentes municipais, as competências atribuídas por Lei ou por reserva expressa da presente deliberação.

Ficam delegadas as seguintes competências consagradas no artigo nº 64º da Lei nº 169/99, na sua actual redacção, e demais legislação aplicável:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;

2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal;

3. Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da Lei;

4. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da Lei;
5. Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
6. Organizar e gerir os transportes escolares;
7. Aprovar os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação, relativamente a obras e a aquisição de bens e serviços até ao limite de € 748.196,85;
8. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
9. Deliberar sobre administração de águas públicas sob a sua jurisdição;
10. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessam à história do Município;
11. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
12. Proceder à captura, alojamento de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
13. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
14. Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados pela lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
15. Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município;
16. Executar as opções do plano e orçamento aprovados;
17. Elaborar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
18. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
19. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
20. Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;

- 21.** Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 22.** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
- 23.** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;
- 24.** Conceder licenças, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas seguintes disposições legais:
- i)** Sem prejuízo do disposto no artigo 128º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho, e aos casos que sejam aplicáveis, os artigos 2º/1, 7º, 12º, 15º a 20º, 27º/4, 30º a 39º, 41º, 50º, 50º-A, 51º, 54º, 55º, 63º, 65º, 68º, 68-A e 72º, todos do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, na sua actual redacção;
- ii)** Sem prejuízo do disposto no artigo 128º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho, e aos casos em que sejam aplicáveis, os artigos 6º, 12º, 32º, 33º, 50º, 55º, 58º, 59º, 67º-A e 70º, todos do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, na sua actual redacção;
- iii)** Os artigos 5º/1, 3 e 4, 6º/9, 7º/2, 14º, 16º, 19º/6, 20º/3, 21º, 22º/1, 23º/1 e 6, 25º/3, 37º/3, 40º/2, 49º/2, 57º/1 e 2, 58º/1, 65º/2 e 3, 66º/3, 71º/5, 73º/2, 87º/1, 89º/3, 91º/1, 92º/1, 94º/5, 105º/3, 108º/2, 109º/4, 110º/1 e 5, e 126º/1, todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho, exceptuam-se da presente delegação todas as disposições referentes às operações urbanísticas referidas nas alíneas a) e b) do nº 2 e a) e b) do nº 3 do artigo 4º;
- iv)** Artigos 79º e 85º do Regulamento do Plano Director Municipal da Amadora;
- v)** Os poderes conferidos à Câmara Municipal no Decreto-Lei nº 197/97, de 4 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 55/2002, de 11 de Março (Regime dos Empreendimentos Turísticos);
- vi)** Os poderes conferidos à Câmara Municipal no Decreto-Lei nº 168/97, de 4 de Junho, na redacção que foi dada pelo Decreto-Lei nº 57/2002, de 11 de Março (Regime dos Estabelecimentos de Restau-

ração e Bebidas);

vii) Artigos 6º/a), 7º/2, 32º, 35º/1 e 41º/1, todos do Decreto-Lei nº 268/98, de 28 de Agosto (Localização e Licenciamento de Parques de Sucata);

viii) Artigos 3º/5, 9º/3 e 4, 18º/3, 19º, 20º/1, 22º/1 e 3, 25º/1, 28º/1, 29º, 32º/2 e 5, 35º/1 e 51º/1, todos da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 165/99, de 4 de Setembro e Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto (Processo de Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal);

ix) Artigo 14º do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei nº 118/98, de 7 de Maio;

x) Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei nº 317/97, de 25 de Setembro (Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos).

25. Realizar vistorias, executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei e nos termos por esta definidos, incluindo fiscalizar e aplicar sanções em matéria de segurança contra risco de incêndio em estabelecimentos comerciais, incluindo as previstas nos artigos 3º/1, 6º/1, 8º, 11º/4 e 13º, do Decreto-Lei nº 368/99, de 18 de Setembro;

26. Ordenar, procedendo vistoria, a demolição total ou parcial da obra ou a beneficiação de construções

que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, incluindo as previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 38 382, de 7 de Agosto de 1951, na sua actual redacção designadamente as dos artigos 2º, 7º, 8º, 12º, 21º, 26º, 58º/8 único, 60º/8 único, 61º, 63º, 78º, 82º, 124º, 125º, 136º, 137º e 139º;

27. Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos, bem como proceder a exames, registos e fixação de continentes relativamente a veículos, nos casos previstos no Decreto-Lei nº 256/98, de 11 de Agosto (Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Táxis);

28. Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;

29. Os poderes conferidos pelos artigos 4º, 5º e 11º do Decreto-Lei nº 163/93, de 7 de Maio, que estabelece o Regime Jurídico do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, relativamente à demolição de barracas, registo e realojamento dos respectivos ocupantes;

30. Os poderes conferidos pelos artigos 1º e 2º, ambos da Lei nº 2/87, de 8 de Janeiro, relativos à emissão de pareceres sobre pedidos de licenciamento de jogos de perícia, máquinas de diversão e outras diversões públicas, solicitadas pelo Governo Civil;

- 31.** Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei nº 276/2001, alterado pelo Decreto-Lei nº 315/2003, de 17 de Dezembro (Protecção dos Animais de Companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos);
- 32.** Os poderes conferidos à Câmara Municipal pela Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril (Regulamento de Classificação, Identificação e Registo dos Carnívoros Domésticos e Licenciamento de Canis e Gatis);
- 33.** Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Regulamento Geral de Ruído (Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 259/2002, de 23 de Novembro);
- 34.** Os poderes conferidos à Câmara Municipal para o licenciamento de estabelecimentos industriais do tipo 4 (Decreto-Lei nº 69/2003, de 10 de Abril);
- 35.** Os poderes conferidos à Câmara Municipal em matéria de fiscalização de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo (Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro e Decreto-Lei nº 260/2002, de 23 de Novembro);
- 36.** Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de Dezembro (Manutenção e Inspeção de Elevadores);
- 37.** Os poderes conferidos pela alínea d) do nº 1 do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 2/98, de 3 de Janeiro, relativos às matérias reguladas pelos artigos 169º e 175º, inclusive, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de Maio, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 265-A/2001, de 28 de Setembro e pela Lei nº 20/2002, de 21 de Agosto, e respeitantes à fiscalização e remoção de viaturas estacionadas abusivamente na via pública, ou estacionadas ou imobilizadas em situação que constitua perigo ou grave perturbação para o trânsito;
- 38.** Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município da Amadora, referentes à aposição de visto em mapas de horário de funcionamento, restrição e alargamentos de horários, bem como ao funcionamento dos estabelecimentos em dias de arraiais ou festejos populares, e ao período de Natal, Ano Novo e Páscoa;
- 39.** Os poderes conferidos pelos artigos 8º/1, 13º/2/a), 19º/1, 22º/1/a), 29º e 34º/2, todos do Decreto-Lei nº 370/99, de 18 de Setembro e Portaria nº 33/2000, de 28 de Junho, relativamente à instalação de estabelecimentos, aprovação dos projectos de arquitectura, designação dos técnicos da comissão de vistoria, alteração do uso, composição da comissão de vistoria, aplicação de sanções e processos pendentes;
- 40.** Os poderes para a emissão e cancelamento de:
- i)** Cartões de feirante;
 - ii)** Vendedor ambulante;
 - iii)** Alvarás de licença de ocupação da via pública;

iv) Alvarás de licença de publicidade.

II - Ficam ainda delegadas no Presidente da Câmara e autorizada a subdelegação nos Vereadores e dirigentes municipais, as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto nas matérias delegadas como não delegadas, incluindo as empreitadas de obras públicas e de locação e aquisição de bens ou serviços, designadamente as previstas nas seguintes disposições legais:

1. Artigo 14º/4, 5, 6 e 7, 26º/2, 27º/3, 4, 5,6 e 7, 30º/2, 33º/2, 45º/1, 2 e 3, 46º/3, 52º/7 e 9, 53º/3, 55º/4, 58º/3, 60º/2 e 3, 81º/2, 85º/2, 112º/2, 115º/2 e 4, 144º/2, 147º/2, 148º/1, 2 e 3, 149º/2, 157º/3, 159º/3, 160º/1 e 3, 161º/2, 4 e 8, 162º/2 e 3, 165º/3 e 4, 166º/2 e 3, 169º, 170º/1, 174º, 178º/1 e 2, 180º/n), 184º/1 e 2, 187º/1, 189º/1, 191º/1, 2, 3 e 5, 197º/4, 199º/1,3 e 4, 200º/2 e 4, 201º/3 e 5, 206º/3, 213º/3, 214º/1, 218º/3 e 4, 219º/3, 222º/6, 235º/1 e 2, 236º/1, 2 e 8, 240º/1, 265º/5 e 6, 267º/1 e 2 e 270º/3, todos do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março (Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas);

2. Artigo 68º/1, 69º/2, 71º/1, 73º/2, 90º/1, 194º, 195º/1, 196º/1 e 198º/2, todos do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho (Regime Jurídico da Realização de Despesas Públicas com Locação e Aquisição de Bens e Serviços).

III - Ficam igualmente delegadas no Presidente da Câmara e autorizada a subdelegação nos

Vereadores, as competências em matéria de autorização de despesas até ao limite de € 748.196,86 (150 000 contos), de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 29º, conjugado com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 4º, ambos do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

DESPACHO Nº 11/P/2005

Determina a alínea a) do nº 1 do artigo 73º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que nos municípios com mais de 100 000 eleitores - caso do Município da Amadora - o Presidente da Câmara pode constituir um Gabinete de Apoio Pessoal, composto por um Chefe de Gabinete, dois Adjuntos e dois Secretários.

Mais determina o nº 4 do artigo 74º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que o pessoal que compõe os gabinetes de apoio pessoal que for funcionário da administração central ou local é provido em regime de comissão de serviço.

Assim sendo, determino:

1. É constituído o Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara, com a seguinte composição, desde já:

1.1 Chefe de Gabinete - João José da Silva Veiga - Coronel de Engenharia (Reformado);

1.2 Adjunta - Telma Susana Rodrigues Correia, Técnica Superior de Direito de 2ª classe do quadro desta Câmara Municipal;

1.3 Adjunto - José Agostinho Marques - Engenheiro Mecânico;

1.4 Secretária - Isabel Maria Correia Palma, Técnica Superior de 2ª Classe do quadro desta Câmara Municipal;

1.5 Secretária - Dulce Maria Ribeiro Miler da Silva Bastos - Assistente Administrativa Especialista do quadro desta Câmara Municipal.

2. Este despacho produz efeitos a contar da data de 22 de Outubro de 2005.

Amadora, 22 de Outubro de 2005

O Presidente

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO Nº 12/P/2005

Dispõe a linha b) do nº 1 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixando o seu número até três.

Dispõe igualmente, o nº 2 do citado artigo daquele diploma legal, que o limite previsto (3), pode ser excedido pela Câmara Municipal, a qual na sua reunião de 26/10/2005, deliberou fixar em cinco o número de vereadores a tempo inteiro.

Considerando que importa designar desde já os Vereadores para os quais a lei me atribui competência (a tempo inteiro e a meio tempo).

DETERMINO:

1. São designados, ao abrigo da deliberação supra citada, os seguintes Senhores Vereadores a tempo inteiro:

- a)** Dr^a Carla Maria Nunes Tavares Gaspar;
- b)** Eng^o Gabriel Alexandre Lorena de Oliveira;
- c)** Dr^a Rita Mafalda Nobre Borges Madeira;
- d)** Dr. Eduardo Amadeu Silva Rosa;
- e)** Dr. António José da Silva Moreira.

2. Este Despacho produz efeitos a contar da presente data.

Amadora, 26 de Outubro de 2005

O Presidente,

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO Nº 13/P/2005

Considerando que:

Nos termos do nº 3 do art.º 57, o presidente designa de entre os vereadores o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe estejam

distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

É de toda a conveniência que no Município da Amadora tal tarefa seja efectuada em regime de rotatividade, com o intuito de não sobrecarregar excessivamente qualquer dos Senhores Vereadores.

Nestes termos, nomeio:

Como Vice-Presidente para o primeiro semestre de cada ano, o Sr. Vereador Eng^o Gabriel Alexandre Lorena de Oliveira;

Como Vice-Presidente para o segundo semestre de cada ano, a Sr^a Vereadora Dr^a Carla Maria Nunes Tavares Gaspar.

Amadora, 26 de Outubro de 2005

O Presidente

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO Nº 14 /P/2005

Considerando que a desconcentração de funções pelos Senhores Vereadores permite uma gestão mais eficaz das atribuições do Município.

Considerando o disposto no nº 1 do art.º 60º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabeleço a seguinte repartição de funções pelos Senhores Vereadores da Câmara Municipal:

REPARTIÇÃO DE FUNÇÕES

1. Vereadora Sr.^a Dr^a Carla Maria Nunes Tavares Gaspar

- Áreas de Recursos Humanos;
- Áreas respeitantes à Educação, Ensino e Desporto Escolar;
- Áreas respeitantes à Juventude e Desporto;
- Divisão de Habitação e Realojamento;
- Divisão de Gestão do Parque Habitacional Municipal;
- Áreas respeitantes à Acção Social;
- Comissão de Protecção de Menores;
- Saúde e Projecto Cidades Saudáveis.

2. Vereador Sr. Eng^o Gabriel Alexandre Lorena de Oliveira

- Área do Planeamento e Gestão de Comunicações, Transportes, Trânsito e Toponímia;
- Áreas de Obras Municipais;
- Produção e Manutenção da Rede Viária;
- Mobiliário Urbano e Publicidade;
- Espaços Verdes;
- Iluminação Pública;
- Saneamento Básico.

3. Vereadora Sra. Dr^a Rita Mafalda Nobre Borges Madeira

- Administração Geral;
- Áreas respeitantes ao Património;
- Serviço de Refeitórios e Bares Municipais;
- Divisão de Recuperação do Parque Habitacional Privado;
- Gabinete Jurídico-Administrativo do Serviço de

Polícia Municipal e Fiscalização Municipal;

- Serviço de Execuções Fiscais.

4. Sr. Dr. Eduardo Amadeu Silva Rosa

- Áreas do Ambiente e Higiene Urbana;

- Divisão de Equipamento Mecânico;

- Gestão do Estaleiro Municipal;

- Áreas respeitantes às Actividades Económicas, com Alvarás Sanitários, Mercados e Feiras, Metrologia, Venda Ambulante;

- Centro de Informação e Apoio ao Consumidor;

- Protecção Civil.

5. Vereador Sr. Dr. António José da Silva Moreira

- Áreas respeitantes à Cultura e Equipamentos Culturais;

- Gabinete de Imprensa e Relações Públicas;

- Turismo.

II

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

7. Delego nos Senhores Vereadores acima mencionados as competências de:

a) Execução das deliberações camarárias e coordenação da actividade do serviço da área do respectivo pelouro;

b) Assinar e visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos que constituam decorrências das atribuições do Pelouro que lhes está atribuído;

c) A direcção do pessoal dos serviços da área do respectivo Pelouro;

d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários municipais da área do respectivo Pelouro;

e) Instrução de processos no âmbito da competência específica do respectivo Pelouro, nomeadamente promover a realização de audiências prévias, solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos e promover as respectivas notificações.

8. Delego na Senhora Vereadora com competências na Área dos Recursos Humanos, os meus poderes de gestão e direcção do pessoal ao serviço do Município da Amadora, com excepção de matérias de aplicação de pena disciplinar de repreensão escrita e de contratação de prestadores de serviços;

9. Delego no Senhor Vereador com competências no âmbito da Rede Viária e Obras Municipais, a competência para promover a instrução de processos de empreitadas, bem como proceder à respectiva adjudicação até ao montante de 24 940 €.

10. Estão autorizados os Senhores Vereadores a subdelegar no dirigente máximo de serviço as competências ora delegadas nos termos e para os efeitos previstos no art.º 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
Amadora, 26 de Outubro de 2005

O Presidente,

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO Nº 15/P/2005

Considerando o disposto no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 169/99, na sua actual redacção, delego no meu Chefe de Gabinete as seguintes competências:

a) Instrução de processos no âmbito das competências da Presidência da Câmara Municipal, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;

b) Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;

c) Remeter aos diversos serviços os processos que nos termos do regulamento orgânico por eles devam ser informados e apreciados;

d) Administrar e gerir o pessoal afecto ao Gabinete do Presidente, bem como o pessoal hierarquicamente dependente da Presidência, nomeadamente justificar faltas, marcar férias e autorizar a sua acumulação em mais de um ano, fixar os horários de funcionamento, bem como autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados.

Amadora, 26 de Outubro de 2005

O Presidente

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO Nº 16/P/2005

Considerando o disposto no nº 4 do artº 73º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delego na minha Adjunta Pessoal - Drª Telma Correia as seguintes competências:

1. Instrução de processos no âmbito das competências da Presidência da Câmara Municipal, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos;

2. Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;

3. Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Ratifico os actos pela mesma praticados no âmbito da presente delegação de competências.

Amadora, 26 de Outubro de 2005

O Presidente

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO Nº 17/P/2005

Considerando que:

O nº 2 do artº 73º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, estipula que nos municípios com mais de 100 000 eleitores - caso do Município da Amadora - podem os Senhores Vereadores

dores em regime de tempo inteiro constituir um gabinete de apoio pessoal, com um adjunto e um secretário;

Por meu despacho nº 12/P/2005, de 26 de Outubro de 2005 foram nomeados 5 Vereadores em regime de tempo inteiro;

Nos termos do nº 3 do artº 74 do citado diploma são os membros do gabinete de apoio pessoal designados por despacho do presidente sob proposta dos vereadores.

1. Os Senhores Vereadores já apresentaram as mencionadas propostas, pelo que desde já nomeio:

a) O Sr. Ricardo Miguel Franco Faria, funcionário do quadro desta Câmara Municipal, com a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, como Adjunto Pessoal da Srª Vereadora Drª Carla Maria Nunes Tavares Gaspar;

b) A Srª Drª Maria de Fátima de Jesus Fonseca, funcionária do quadro da Câmara Municipal de Lisboa com a categoria de Técnica Superior Jurista de 1ª Classe, como Adjunta Pessoal do Sr. Vereador Engº Gabriel Alexandre M. L. de Oliveira;

c) O Sr. Dr. António Joaquim Correia Fialho Marcelino, funcionário do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, com a categoria de Chefe de Serviços de Limpeza, como Adjunto Pessoal do Sr. Vereador Dr. Eduardo Amadeu Silva Rosa;

d) A Srª Drª Graça Clarinda da Silva Sabugueiro Sebastião, funcionária do quadro da Câmara

Municipal da Amadora com a categoria de Técnica Superior de 2ª Classe, como Adjunta Pessoal do Sr. Vereador Dr. António José da Silva Moreira;

e) A Srª Drª Ana Patricia Santos Casimiro, funcionária do quadro desta Câmara Municipal, com a categoria de Técnica Superior de 2ª Classe, como Secretária Pessoal da Srª Vereadora Carla Maria Nunes Tavares Gaspar;

f) A Srª Adélia Cristina Teixeira Fernandes Furtado, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Profissional de Expediente de 1ª Classe, como Secretária Pessoal do Sr. Vereador Engº Gabriel Alexandre Lorena de Oliveira;

g) A Srª Sandra Alves Pires, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Assistente Administrativa, como Secretária Pessoal da Srª Vereadora Rita Mafalda Nobre Borges Madeira;

h) A Srª Ana Zilda Gonçalves Ramalho, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Assistente Administrativa Especialista, como Secretária Pessoal do Srº Vereador Eduardo Amadeu Silva Rosa;

i) A Srª Catarina Antónia Marques Castanho Gomes, funcionária do quadro desta Câmara Municipal, com a categoria de Técnica Profissional Especialista Principal, como Secretária Pessoal do Sr. Vereador Dr. António José da Silva Moreira;

Em regime de comissão de serviço, nos termos do

nº 4 do artº 74 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

O Presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Amadora, 26 de Outubro de 2005

O Presidente

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO Nº 18/P/2005

Considerando o disposto no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no sentido de os tornar mais céleres, propiciando, nessa medida, uma gestão mais eficaz;

Tendo ainda presente a necessidade da concretização do princípio de "mais administração, melhor administração";

De acordo com o estabelecido nos artigos 35º e 37º do Código do Procedimento Administrativo:

Delego na Senhora Directora do Departamento Financeiro - Drª Margarida Maria Pinto Guimarães, com a faculdade de subdelegar, a competência para :

a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, à excepção de

Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções Gerais;

b) Autorizar requisições da Divisão de Aprovisionamento com vista à reposição de stocks;

Ratifico todos os actos entretanto praticados no âmbito das competências agora delegadas.

Amadora, 28 de Outubro de 2005

O Presidente

Joaquim Moreira Raposo

DESPACHO Nº 19/P/2005

Considerando o disposto no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no sentido de os tornar mais céleres, propiciando, nessa medida, uma gestão mais eficaz;

Tendo ainda presente a necessidade da concretização do princípio de "mais administração, melhor administração";

De acordo com o estabelecido nos artigos 35º e 37º do Código do Procedimento Administrativo:

Delego na Senhora Directora do Departamento de Habitação - Arquitecta Maria Gabriela Cunha Brito Leal, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos actos abaixo indicados e referentes às seguintes áreas:

1) Área de Gestão Geral:

Assinar ou visar a correspondência da Câmara

Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, à excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções Gerais.

2) Área Orçamental e realização de Despesa:

Autorizar, sem faculdade de subdelegação, nos termos previstos nos artigos 18º e 29º do Decreto-Lei nº197/99. de 8 de Junho, despesas até ao montante de 399,04 Euros (trezentos e noventa e nove euros e quatro cêntimos).

Ratifico todos os actos entretanto praticados no âmbito das competências agora delegadas.

Amadora, 28 de Outubro de 2005

O Presidente

Joaquim Moreira Raposo

VEREAÇÃO

DESPACHO Nº 01/VAM/2005

Nos termos dos artigos 35º e 37 do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei nº 5-A, de 11 de Janeiro de 2002, e tendo em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no sentido de os tornar mais céleres, propiciando, nessa medida, uma gestão mais eficaz;

Tendo ainda presente a necessidade da concretiza-

ção do princípio de "mais administração, melhor administração";

No âmbito das atribuições que me foram conferidas pelo Despacho nº 14/P/2005, delego:

No Senhor Director de Departamento de Educação e Cultura - DEC, Dr. Jorge Miranda;

Com a faculdade de subdelegar, a competência para:

a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, à excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções Gerais.

Amadora, 27 de Outubro de 2005

O Vereador,

António Moreira

DESPACHO Nº 02/VAM/2005

Considerando o disposto no nº 4 do artº 73º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, subdelego na minha Adjunta Pessoal as seguintes competências:

1. Instrução de processos no âmbito das minhas competências, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos;

2. Remeter aos Senhores Vereadores os processos

que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;

3. Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Amadora, 2 de Novembro de 2005

O Vereador

António Moreira

DESPACHO Nº 01/VER/2005

Considerando o disposto no nº 4 do artº 73º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, subdelego no meu Adjunto Pessoal António Joaquim Correia Fialho Marcelino, as seguintes competências:

1. Instrução de processos no âmbito das competências do Vereador Eduardo Rosa, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos.

2. Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

3. Autorizar as requisições internas de material, de trabalho e de transportes municipais.

4. Despachar para os serviços as solicitações de viaturas municipais por parte de entidades externas.

Amadora, 28 de Outubro de 2005

O Vereador

Eduardo Rosa

DESPACHO Nº 02/VER/2005

Nos termos dos artigos 35º e 37º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção e, tendo em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no sentido de os tornar mais céleres.

Ao mesmo tempo, no âmbito das atribuições que me foram conferidas pelo Despacho nº 14/P/2005, de 26 de Outubro, subdelego na Srª Directora do Departamento de Serviços Urbanos, Engª Cristina Marinho, as seguintes competências:

a) Praticar todos os actos relativos às inumações, exumações e trasladações relacionadas com a gestão do Cemitério da Amadora;

b) Enviar correspondência para os agentes funerários no respeitante à gestão das inumações e exumações;

c) Praticar todos os actos administrativos relativos às autorizações de arranjos e manutenção de sepulturas, ossários e gavetões.

Estas competências poderão ser subdelegadas na

Chefe da Divisão de Higiene e Salubridade, Eng^a Cristina Pereira onde se encontra integrado o Cemitério da Amadora.

Ratifico todos os actos entretanto praticados por aqueles, no âmbito das competências ora subdelegadas.

Amadora, 28 de Outubro de 2005

O Vereador

Eduardo Rosa

DESPACHO Nº 03/VER/2005

Considerando que:

Compete à Câmara Municipal, em matéria de fiscalização, ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, conforme o Decreto-Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, Artigo 64º - nº 5 - c);

Compete à Câmara Municipal ordenar o despejo sumário dos prédios onde a vistoria verifique a existência de risco eminente desmoronamento ou a impossibilidade da realização de obras sem grave prejuízo para os moradores, conforme o Decreto-Lei nº 169/99 de 19 de Setembro, artigo 68º - nº 2 - n), na sua actual redacção, pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

No âmbito do Serviço Municipal de Protecção Civil, tem que existir um mecanismo expedito para a análise de situações de emergência;

Deve ser, através de uma equipa pluridisciplinar, pela necessidade de tomada de decisão imediata, face à existência de acidente/incidente.

Determino:

1. Que seja constituída uma Comissão de Vistorias, no âmbito do Serviço Municipal de Protecção Civil, constituída por:

- Eng^o Vítor Lopes, que presidirá;
- Eng^o Viegas Pinto, do DOM-DEM;
- Eng^a Cristina Pereira, do DSU/DHS;
- Eng^o António Setas do DOM/DE;
- Dr^a Susana Gonçalves, Médica Veterinária Municipal;
- Arq. José Luís Lopes do DAU.

2. Que esta Comissão de Vistorias funcionará sempre que for accionada pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, prevalecendo a apresentação de relatório sobre qualquer outra função que esteja cometida aos membros desta Comissão.

Amadora, 4 de Novembro de 2005

O Vereador

Eduardo Rosa

DESPACHO N.º 17/GAVCT/2005

Considerando o disposto no n.º 4 do artº 73º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, subdelego no meu Adjunto Pessoal as seguintes competências:

1. Instrução de processos no âmbito das minhas competências, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos;

2. Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;

3. Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Mais se informa que o presente despacho produz efeitos a 26 de Outubro de 2005.

Amadora, 2 de Novembro de 2005

A Vereadora

Carla Tavares

DESPACHO N.º 01/GVRM/2005

Considerando o disposto no artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o Despacho do Sr. Presidente n.º 14/P/2005 de 26-10-2005, em que me foi delegada competências nas áreas respeitantes ao Património e às Execuções Fiscais, e tendo em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no sentido de os tornar mais céleres, propiciando, nessa medida, uma gestão mais eficaz;

Tendo ainda presente a necessidade da concretiza-

ção do princípio de "mais administração, melhor administração";

De acordo com o estabelecido nos artigos 35º e 37º do Código de Procedimento Administrativo;

Delego na Senhora Directora do Departamento Financeiro (DF) - Dra. Margarida Pinto Guimarães com a faculdade de subdelegar, a competência para:

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, à excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções Gerais.

Amadora, 4 de Novembro de 2005

A Vereadora

Rita Madeira

DESPACHO N.º 02/GVRM/2005

Considerando o disposto no artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o Despacho do Sr. Presidente n.º 14/P/2005 de 26-10-2005, em que me foi delegada competências na área da Administração Geral, e tendo em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no sentido de os tornar mais céleres, propiciando, nessa medida, uma gestão mais eficaz;

Tendo ainda presente a necessidade da concretização do princípio de "mais administração, melhor

administração";

De acordo com o estabelecido nos artigos 35º e 37º do Código de Procedimento Administrativo;

Delego na Senhor Director do Departamento Administração Geral (DAG) - Dr. Arlindo Pinto com a faculdade de subdelegar, a competência para:

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, à excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções Gerais.

Amadora, 4 de Novembro de 2005

A Vereadora

Rita Madeira

da Amadora, com respectivo envio de correspondência para os agentes funerários e de todos os actos administrativos relativos às autorizações de arranjos e manutenção de sepulturas, ossários e gavetões.

Ao abrigo da autorização concedida pelo despacho supra referido, subdelego na Chefe da Divisão de Higiene e Salubridade, Eng^a. Cristina Pereira, as competências discriminadas, para serem exercidas na minha ausência, falta ou impedimento.

Ratifico todos os actos entretanto praticados, no âmbito das competências ora subdelegadas.

Amadora, 3 de Novembro de 2005

A Directora do Departamento de Serviços Urbanos em regime de gestão corrente,

Cristina Marinho

DDSU

DESPACHO Nº 1/DDSU/2005

Nos termos dos artigos 35º e 37º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, tendo em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no sentido de os tornar mais céleres, através do Despacho nº 2/VER/2005, o Senhor Vereador Eduardo Rosa subdelegou na signatária, com faculdade para subdelegar, as competências respeitantes à prática de todos os actos relativos às inumações, exumações e trasladações, no âmbito da gestão do Cemitério



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fitolito, Lda.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82